COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL

RS institui parcelamento de ICMS para cooperativas

Inteiro Teor

Foi publicado, no Diário Oficial do dia 5 de março, o Decreto nº 53.947/2018, que institui o "REFAZ Cooperativas 2018", parcelamento de débitos de ICM e ICMS exclusivo para cooperativas. O incentivo fiscal foi objeto do Convênio CONFAZ nº 164/2017, que autorizou o parcelamento para o Estado do Rio Grande do Sul.

As principais características do REFAZ Cooperativas 2018 são:

- **DÉBITOS:** Créditos tributários de ICM e ICMS vencidos até 30 de junho de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados. Somente é possível a adesão de débitos objeto de denúncia espontânea se esta for feita até 4 de maio de 2018.
- VEDAÇÃO: Fica vedada a inclusão de créditos tributários que foram ou que são objeto de depósito judicial. Fica também vedado o parcelamento do ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a data do término do período de adesão ao programa.
- ADESÃO: Até <u>11 de maio de 2018</u> por meio dos formulários da regulamentação pela Receita Estadual, com homologação após o pagamento da primeira parcela.
- PAGAMENTO: Pagamento da parcela inicial <u>até 11 de maio de 2018</u> <u>e parcelamento máximo em 120</u> <u>prestações</u>, com aplicação de juros mensais pela taxa SELIC, nos termos do art. 69 da Lei nº 6.537/73.
- **CONDIÇÕES:** Reconhecimento dos débitos aderidos, com desistência de eventuais ações e Embargos à Execução, com renúncia ao direito ao qual se fundam, bem como desistência de eventuais recursos, impugnações e defesas na esfera administrativa.
 - No caso de já ajuizada Execução Fiscal, o pagamento do débito não dispensa custas e despesas do processo, e o débito será acrescido dos honorários da execução já arbitrados judicialmente, os quais devem ser pagos nos prazos fixados para o pagamento do parcelamento. Remanescem, ainda, os honorários de eventuais ações e Embargos à Execução, devendo ser mantidas as garantias já prestadas, as quais podem ser dispensadas caso

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

ainda não tenham sido apresentadas, desde que declarada e comprovada a inexistência de bens passíveis de penhora.

- PARCELAMENTOS ANTERIORES: É permitida a migração de parcelamentos anteriores, situação em que tais parcelamentos serão automaticamente cancelados, ficando os créditos tributários exigíveis até a homologação do pagamento da primeira parcela do REFAZ Cooperativas 2018. Caso o crédito tributário objeto de parcelamento anterior também seja objeto de Execução Fiscal, os honorários decorrentes desta serão incluídos no novo parcelamento. As garantias apresentadas em pedidos de parcelamentos anteriores permanecem vigentes até a quitação dos créditos.
- REVOGAÇÃO: Implica revogação do parcelamento a inadimplência, por três meses, do pagamento integral das
 parcelas ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do
 ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do programa,
 considerando-se todos os estabelecimentos do contribuinte.

Ademais, para viabilizar o REFAZ Cooperativas 2018, foi publicado no último dia 8 de março o Decreto nº 53.954 para revogar o art. 14 do Decreto nº 53.417/2017, o qual impedia o parcelamento de débitos de ICMS declarado em guia informativa relativo a fatos geradores ocorridos após a data do término do Programa.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.